

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

LEI Nº 396/99, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

Institui o Órgão que comporá o Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde, ao nível Municipal.

O Prefeito do município de Junqueiro, Estado de Alagoas,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Junqueiro, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica Instituído no município de Junqueiro, o Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do Sistema Único de saúde, que obedecerá as normas gerais fixadas pela União e ao disposto nesta Lei.

Art. 2º- O Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria, órgão do SUS, diretamente subordinado ao Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, tem por competências, as que lhe são atribuídas no inciso III, art. 5º do Decreto nº 1.651 de 28 de setembro de 1995; verificar:

- a) as ações e serviços estabelecidos no Plano Municipal de Saúde;
- b) os serviços de saúde sob sua gestão, sejam públicos, privados, contratados ou conveniados;
- c) as ações e serviços desenvolvidos por consórcio intermunicipal ao qual esteja o município associado.

Art. 3º- Considerando os objetivos e a natureza do SNA Municipal, a estrutura definitiva do órgão de Controle, Avaliação e Auditoria, compreende:

- I) Um Serviço de Controle, avaliação e Auditoria
- II) Um Setor de Auditoria do SUS
- III) Um Setor de estatística, Informação e Informática

Art. 4º- Será composto por equipe multidisciplinar (01 médico, 01 enfermeiro) e 01 contador (eventual), a ser designado através de Portaria do Secretário.

Auditoria:

Art. 5º- Serão atribuições do Controle, Avaliação e

- a) aferir a preservação dos padrões estabelecidos e proceder o levantamento de dados que permitam ao SNA conhecer a qualidade, a quantidade, os custos e os gastos da atenção a saúde;
- b) avaliar a qualidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde prestados a população, visando a melhoria progressiva da assistência de saúde.

Art. 6º- As atividades de Controle, Avaliação e Auditoria serão executadas dentro das normas de auditoria do SNA/SUS e nas seguintes formas:

- I- Análise e relatórios do Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar, processos e documentos, plano de saúde e relatório de gestão.
- II- Verificação "in loco" das unidades prestadoras de serviço contratadas e conveniadas do SUS, através da documentação de atendimento e dos controles internos.

Art. 7º- As atividades de Controle, Avaliação e Auditoria serão exercidas por servidores vinculados a Secretaria Municipal de Saúde-SMS.

Art. 8º- As atividades de Controle, Avaliação e Auditoria realizadas pelo Sistema Municipal não elidem a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas – TC.

Art. 9º- É vedado ao servidor designado para o exercício das funções previstas nesta Lei:

- I) Manter vínculo empregatício com atividade controlada e/ou conveniada com o SUS;
- II) Auditar entidade onde presta serviço como autônomo;
- III) Ser proprietário, dirigente, acionista ou sócio da entidade do SUS.

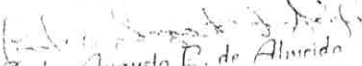
Art. 10º- É vedado o exercício das funções descritas nesta Lei por outro órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 1999.

  
JOÃO JOSÉ PEREIRA  
PREFEITO

Esta Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Junqueiro, aos 20 de dezembro de 1999.

  
Carlos Augusto E. de Almeida  
Sec. de Administração